



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 162
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.05
NIF: 501 627 413

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA E
DE OBRAS PÚBLICAS

V/Ref. 404/CEOP

N/Ref. OFI: 1075/2012-LR

DATA: 19/09/2012

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 85/XII (GOV) – COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO

Tomos o prazer de remeter a V. Exa. o parecer da ANMP, referente à proposta de lei em epígrafe identificada,

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 85/XII (GOV) – COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO

PARECER DA ANMP

A presente proposta estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade do comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Sobre o conteúdo da proposta expõe-se o seguinte:

- Procede-se à agregação no mesmo diploma do regime de exercício da actividade feirante e de vendedor ambulante;
- Para o exercício da sua actividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efectuam uma mera comunicação prévia na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) através do preenchimento de formulário electrónico no balcão único electrónico dos serviços;
- Compete às Câmaras Municipais decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados;
- Até ao início de cada ano civil, as Câmaras Municipais devem aprovar e publicar no seu sítio na Internet (e no balcão único) o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos;
- As Câmaras Municipais podem ainda autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos;
- As Câmaras Municipais devem aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do qual constam as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante, e publicá-lo no seu sítio na Internet e no balcão único electrónico dos serviços;
- A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efectuada através do sorteio, por acto público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet pertença da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único electrónico dos serviços;
- Podem ser provistos lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente, pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Os espaços de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pela Câmara Municipal em regulamento, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos;
- As Câmaras Municipais são competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições dos regulamentos municipais, bem como a realização de feiras por entidades privadas;
- Nestes casos a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas competem, respectivamente, à Câmara Municipal e ao respectivo Presidente. A receita das coimas reverte integralmente para o Município respectivo.
- As Câmaras Municipais dispõem do prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei para aprovar os regulamentos do comércio a retalho não sedentário.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARRAÇO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
O. R. 1ª SÉRIE Nº 276 DC 30.11.85
NIF: 501 627 413

Cumpra esclarecer que a ANMP foi chamada, em Maio de 2012, a emitir parecer sobre um projecto de diploma cuja redacção é semelhante à proposta ora apresentada.

Registe-se que esta proposta do Iel acolhe a sugestão da ANMP no sentido do produto das colmas reverter, quando aplicadas pelo respectivo Presidente, Câmara Municipal Integralmente para o respectivo Município.

Quanto às restantes sugestões efectuadas pela ANMP, no passado mês de Maio, considera-se que as mesmas mantêm a sua pertinência, pelo que as reiteramos de seguida:

- A. Competindo às Câmaras Municipais a atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos, considera-se adequado que a atribuição do espaço de venda seja realizada através de arrematação do direito de ocupação, mediante hasta pública (procedimento, em regra, utilizado para situações similares e com referências na Lei n.º 169/99, de 18/09), a qual deve ser anunciada em edital, em sítio na Internet pertença da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único electrónico dos serviços. Para tanto, são aprovadas pelo executivo municipal as condições da arrematação, designadamente as condições para admissão e base de licitação (art. 20º, n.º 6 alínea f) [1]) e art. 22º, n.º 1).
- B. Entendemos que, em nome da boa técnica legislativa e para evitar constrangimentos ao nível da execução da matéria, a regulamentação a que alude o art. 31º do projecto deve ser publicada em simultâneo com o diploma em apreço.

Face ao exposto, desde que sejam devidamente acauteladas todas as nossas sugestões, a ANMP emite parecer favorável ao projecto de diploma em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 18 de Setembro